



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.101/2023

Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública de saúde do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada na rede pública de saúde a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão.

§1º Entende-se por síndrome da depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram uma tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e em pensamentos suicidas.

§2º Para efeitos do *caput* desta Lei ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios conhecidos como:

- I - episódios depressivos;
- II - depressão bipolar;
- III - distímia;
- IV - depressão atípica;
- V - depressão sazonal;
- VI - depressão pós-parto; e
- VII - depressão psicótica.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública municipal diagnosticados com depressão;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e

VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 3º Para a realização da política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de junho de 2023.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
9539	DALCINEY FIDELIS NO-GUEIRA	EFETIVO	2010/2011	15.08.2023 a 24.08.2023 (10 dias)
9847	DANIELLE CRISTINA LORENZON	EFETIVO	2022/2023	03.07.2023 a 07.07.2023 (05 dias)
12709	EDY MARCOS SANTANA DE ARRUDA	EFETIVO	2022/2023	28.07.2023 a 16.08.2023 (20 dias)
15374	EUNICE RODRIGUES	EFETIVO	2010/2011	21.07.2023 a 21.07.2023 (01 dia)
142052	FATIMA BENEDITA DOS SANTOS	COMISSÃO	2021/2022	01.08.2023 a 11.08.2023 (11 dias)
142049	FERNANDA DEITOS	COMISSÃO	2022/2023	17.07.2023 a 26.07.2023 (10 dias)
19109	HELLEN DE PINHO HORTENCE	EFETIVO	2021/2023	20.07.2023 a 21.07.2023 (02 dias)
141952	JOSE MARIA PULQUERIO	COMISSÃO	2022/2023	10.07.2023 a 14.07.2023 (05 dias)
24403	JOSELINO DE CAMPOS	EFETIVO	2022/2023	20.07.2023 a 18.08.2023 (30 dias)
29783	LUSIANE MARQUES DE ASSUNCAO LINALDI	EFETIVO	2022/2023	31.07.2023 a 09.08.2023 (10 dias)
86660	MARCELO MAYER LIRA	EFETIVO	2020/2021	19.07.2023 a 01.08.2023 (14 dias)
142061	MARYANE BEIJAMINA DA SILVA	COMISSÃO	2022/2023	17.07.2023 a 15.08.2023 (30 dias)
95454	NAIANE CRISTINA NEGRAO	EFETIVO	2020/2021	25.07.2023 a 28.07.2023 (04 dias)
95454	NAIANE CRISTINA NEGRAO	EFETIVO	2020/2021	18.07.2023 a 21.07.2023 (04 dias)
151844	PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES	EFETIVO	2022/2023	10.07.2023 a 18.07.2023 (09 dias)
40989	ROSANGELA APARECIDA FERREIRA BENITES MENEGATI	EFETIVO	2016/2017	21.07.2023 a 21.07.2023 (01 dia)
41370	ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS	EFETIVO	2019/2020	07.08.2023 a 11.08.2023 (05 dias)
147470	SIRLENE FERREIRA DE ALMEIDA	COMISSÃO	2021/2022	10.07.2023 a 08.08.2023 (30 dias)
142066	VERA LUCIA RUFINO	COMISSÃO	2022/2023	03.07.2023 a 07.07.2023 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande-MT, 01 de agosto de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI Nº5.101/2023

Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública de saúde do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada na rede pública de saúde a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão.

§1º Entende-se por síndrome da depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram uma tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e em pensamentos suicidas.

§2º Para efeitos do *caput* desta Lei ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios conhecidos como:

I - episódios depressivos;

II - depressão bipolar;

III - distímia;

IV - depressão atípica;

V - depressão sazonal;

VI - depressão pós-parto; e

VII - depressão psicótica.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública municipal diagnosticados com depressão;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e

VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 3º Para a realização da política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de junho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver.Hilton Gusmão Alves

PORTARIA Nº 669/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
135224	ANA PAULA BARROS DA SILVA	EFETIVO	2022/2023	03.07.2023 a 01.08.2023 (30 dias)
134441	CAMILA OLIVEIRA DE ARRUDA PEIXOTO	EFETIVO	2022/2023	05.07.2023 a 14.07.2023 (10 dias)
8965	CONCEICAO FERREIRA DA SILVA	EFETIVO	2020/2021	03.07.2023 a 01.08.2023 (30 dias)
9546	DALILA DE MORAES FREIRE	EFETIVO	2021/2022	03.07.2023 a 01.08.2023 (30 dias)
86857	DAVID DA SILVA BORGES	EFETIVO	2020/2021	03.07.2023 a 01.08.2023 (30 dias)
13348	ELIANE SOARES DAVINO	EFETIVO	2022/2023	24.07.2023 a 31.07.2023 (08 dias)
13923	ELIZABETE RODRIGUES BORGES PEREIRA	EFETIVO	2021/2022	10.07.2023 a 08.08.2023 (30 dias)